



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

OFÍCIO Nº 79/2021/PROPPG

Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

À

Coordenação dos Programas de Pós-Graduação

Assunto: atualização do OFÍCIO Nº 15/2020/PROPPG

Senhor(a) Coordenador(a),

Reforçamos as informações constantes no OFÍCIO Nº 15/2020/PROPPG (ev. 1163126), que dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado da CAPES no país, considerando a já mencionada **Portaria CAPES nº 55 de 29 de abril de 2020** (ev. 1163127), acrescentando agora as alterações constantes na **Portaria CAPES nº 121 de 19 de agosto de 2020** (ev. 1163129).

A **Portaria CAPES nº 121** (ev. 1163129) altera a Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, para dispor sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País, no seu Art. 3º, item II, possibilitando a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de mestrado e doutorado em até seis meses na sua vigência.

Conforme mencionado no **OFÍCIO Nº 15/2020/PROPPG** (ev. 1163126), cabe aos PPGs da UFCSPA avaliarem a possibilidade de prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de mestrado e doutorado, considerando que:

(i) esta prorrogação não poderá ser superior a 6 (seis) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa;

(ii) a prorrogação não pode estender-se para além da data de titulação do beneficiário;

(iii) **as bolsas prorrogadas continuarão ocupando cota**, não sendo permitido substituição de bolsista enquanto perdurar a prorrogação, não sendo admitidos cadastramentos concomitantes ou que façam exorbitar a cota regularmente concedida ao curso ou projeto, sob pena de desatendimento de preceitos orçamentários impositivos;

(iv) a prorrogação das bolsas CAPES deverá ser feita mediante a solicitação do orientador e discente via Ofício, com justificativa pertinente, **considerando as circunstâncias descritas no Art. 4 da Portaria CAPES nº 55 de 29 de abril de 2020** (ev. 1163127);

(v) a Comissão Coordenadora do PPG deverá avaliar e julgar as solicitações de prorrogação.

(vi) a prorrogação poderá ser aplicada às bolsas em vigor na data da publicação desta Portaria e àquelas que vieram a ser concedidas durante o período de restrições relacionado à pandemia de COVID-19.

Em relação aos **alunos que não possuem bolsas**, segue a recomendação do **OFÍCIO Nº 15/2020/PROPPG** (ev. 1163126), da prorrogação excepcional do tempo máximo regulamentar da conclusão de curso de no **mínimo 3 meses, a todos os alunos matriculados nos PPGs da UFCSPA**.

Reforçamos que, em nenhum momento, a **Portaria CAPES nº 55 de 29 de abril de 2020** (ev. 1163127) obriga as Instituições de Ensino Superior a prorrogar o prazo a TODOS os discentes, apenas sugere que os PPGs promovam a prorrogação do tempo, se acharem pertinente.

A PROPPG recomenda que os PPGs avaliem esta possibilidade, estabelecendo a pertinência de acordo com o perfil de cada PPG, estabelecendo seus regramentos de forma documentada e comunicando amplamente seu corpo discente e docente.

As demais recomendações do **OFÍCIO Nº 15/2020/PROPPG** (ev. 1163126) seguem vigentes.

Solicitamos a todos os coordenadores dos PPGs que manifestem ciência quanto ao recebimento deste Ofício.

Atenciosamente,

DINARA JAQUELINE MOURA
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Dinara Jaqueline Moura, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 22/04/2021, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1163125** e o código CRC **02E22136**.